



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três sériesKz: 1 150 831,66	
	A 1.ª sérieKz: 593.494,01	
	A 2.ª sérieKz: 310.735,44	
A 3.ª sérieKz: 246.602,21		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 84/23:

Aprova o Memorando de Entendimento em Matéria de Política Industrial entre o Ministério da Indústria e Comércio da República de Angola e o Ministério da Indústria, Comércio e Turismo do Reino de Espanha.

Decreto Presidencial n.º 85/23:

Aprova a transição para o quadro definitivo da Função Pública do pessoal assalariado em regime de contrato, registado no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, que estava vinculado aos órgãos, organismos e serviços da Administração Pública a nível Central e Local, bem como aos institutos públicos, antes da entrada em vigor da Lei n.º 26/22, de 22 de Agosto.

Decreto Presidencial n.º 86/23:

Exonera Alcino dos Prazeres Izata Francisco da Conceição do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Sérvia, Joaquim do Espírito Santo do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado nos Estados Unidos da América e Rui Orlando Ferreira de Ceita da Silva Xavier do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Japão.

Decreto Presidencial n.º 87/23:

Nomeia Agostinho de Carvalho dos Santos Van-Dúnem para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado nos Estados Unidos da América, Albino Malungo para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Zâmbia, Alcino Prazeres Izata Francisco da Conceição para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Reino da Noruega, Emilio Miguel de Carvalho Sobrinho para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Sérvia, Rui Orlando Ferreira de Ceita da Silva Xavier para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da África do Sul e Teodolinda Rosa Rodrigues Coelho para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada no Japão.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 84/23
de 29 de Março

Considerando as excelentes relações de cooperação existentes entre a República de Angola e o Reino de Espanha, baseadas no respeito mútuo, nos princípios e objectivos da Carta das Nações Unidas;

Havendo a necessidade de reforçar a cooperação institucional em matérias de política industrial, mediante o intercâmbio de informações e conhecimento, materializáveis através de programas, projectos e acções concretas identificadas pelas Partes;

Atendendo o disposto na Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Memorando de Entendimento em Matéria de Política Industrial entre o Ministério da Indústria e Comércio da República de Angola e o Ministério da Indústria, Comércio e Turismo do Reino de Espanha, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

3. Nenhuma das cláusulas no presente Memorando de Entendimento deve ser interpretada no sentido da criação de obrigações de natureza jurídica, económica ou financeira e não é regido pelo Direito Internacional.

4. Os encargos decorrentes das acções de cooperação previstas no presente Memorando de Entendimento estarão condicionados à disponibilidade financeira anual dos Signatários.

O presente Memorando de Entendimento é assinado em dois exemplares originais nas línguas portuguesa e espanhola, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Assinado em Luanda, aos 8 de Abril de 2021.

Pelo Governo da República de Angola, *Victor Francisco S. Fernandes* — Ministro da Indústria e Comércio.

Pelo Governo do Reino de Espanha, *Maria Reyes Maroto Illera* — Ministra da Indústria, Comércio e Turismo.
(23-2250-B-PR)

Decreto Presidencial n.º 85/23
de 29 de Março

Considerando a necessidade de se observar o disposto no artigo 133.º da Lei n.º 26/22, de 22 de Agosto — Lei de Bases da Função Pública;

Tendo em conta que esta previsão legal visa promover o bem-estar profissional e social do pessoal identificado na Lei acima referida, que se encontram numa situação de precariedade de vínculo jurídico-laboral na Função Pública, garantindo a estabilidade no emprego, zelando pela motivação e contínuo desenvolvimento profissional;

O Presidente da República decreta, nos termos do disposto na alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

1. O pessoal assalariado em regime de contrato, registado no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, que antes da entrada em vigor da Lei n.º 26/22, de 22 de Agosto, estava vinculado aos órgãos, organismos e serviços da Administração Pública a nível Central e Local, bem como aos institutos públicos, transita excepcionalmente para o quadro definitivo da Função Pública.

2. O presente Diploma não se aplica aos contratos de trabalho celebrados a título provisório ou eventual.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

O disposto no número anterior aplica-se ainda aos serviços e instituições que estejam na dependência orgânica e funcional do Presidente da República, da Assembleia Nacional, dos Tribunais, da Procuradoria Geral da República, da Provedoria de Justiça, das Forças Armadas Angolanas, da Segurança e Ordem Interna.

ARTIGO 3.º
(Procedimento)

O Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e o Ministério das Finanças devem assegurar, através de mecanismos próprios, a operacionalização do disposto nos números anteriores até ao dia 22 de Fevereiro de 2023.

ARTIGO 4.º
(Provisamento e direitos)

O enquadramento para o quadro definitivo da Função Pública não implica a alteração da carreira, categoria, mudança de índice salarial ou das remunerações que auferem o agente beneficiário.

ARTIGO 5.º
(Transição)

Após o levantamento e confirmação do SIGFE do pessoal que deve transitar para o quadro definitivo, os Titulares dos Órgãos da Função Pública devem emitir os respectivos despachos de nomeação definitiva, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 26/22, de 22 de Agosto — Lei de Bases da Função Pública.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, aos 22 de Fevereiro de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Março de 2023.

O Presidente da República, **JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO**.
(23-2250-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 86/23
de 29 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as entidades dos cargos abaixo designados:

1. Alcino dos Prazeres Izata Francisco da Conceição, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Sérvia, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 21/20, de 31 de Janeiro;

2. Joaquim do Espírito Santo, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado nos Estados Unidos da América, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 167/19, de 20 de Maio;
3. Rui Orlando Ferreira de Ceita da Silva Xavier, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Japão, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 184/18, de 3 de Agosto.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2283-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 87/23
de 29 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as entidades para os cargos abaixo designados:

1. Agostinho de Carvalho dos Santos Van-Dúnem, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado nos Estados Unidos da América;

2. Albino Malungo, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Zâmbia;
3. Alcino Prazeres Izata Francisco da Conceição, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Reino da Noruega;
4. Emilio Miguel de Carvalho Sobrinho, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Sérvia;
5. Rui Orlando Ferreira de Ceita da Silva Xavier, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da África do Sul;
6. Teodolinda Rosa Rodrigues Coelho, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada no Japão.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2283-B-PR)